

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de escritório de advocacia, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – com experiência em contencioso processual na atuação perante o Tribunal Regional Federal para apurar e reaver a defasagem dos pagamentos efetuados pela Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS – frente a Tabela Nacional de Equivalência e Procedimentos – TUNEP – aplicando-se o Índice de Valoração de Ressarcimento – IVR – incluindo possíveis glosas orçamentárias, conforme entendimentos do TRF 1ª Região, e Superior Tribunal de Justiça – STJ.

1.2. O valor **estimado** das perdas impostas ao Município de Ipatinga/MG no acumulado dos últimos 05 (cinco) anos de aproximadamente R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais), podendo este valor ser alterado a depender da auditoria e levantamento a ser realizado pelo escritório contratado.

1.3. A modalidade para contratação será inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, II, “e” da Lei 14.133/2021, por se tratar de uma ação específica, ter objeto singular e não ser ação corrente patrocinada pela Procuradoria Municipal. Ademais, os dados a serem apurados para ingresso e execução dos valores são, de toda sorte, impossíveis de serem levantados pela Administração Pública Municipal, dependendo de escritório especializados pela apuração da defasagem paga sobre cada procedimento médico hospitalar desenvolvido pelo Município, que serão levantados por meio de auditoria pormenorizada específica para tanto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que se busca tem como justificativa a recuperação de valores consideráveis, que, em logrando-se êxito na ação, representará um incremento financeiro aos cofres públicos municipais na ordem de R\$430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais).

2.2. O pagamento efetuado pela Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS – a muito apresentam uma significativa defasagem frente a Tabela Nacional de Equivalência e Procedimentos – TUNEP, não obstante, os injustificados atrasos nos pagamentos realizados pelo SUS, não estão inseridos o Índice de Valoração de

Ressarcimento – IVR. Dessa forma, por meio da competente ação judicial, se busca o ressarcimento aos cofres municipais. Em análise realizada pelo setor jurídico, foi constatado uma série de processos que lograram êxito nas ações judiciais propostas.

2.3. Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos. O serviço relativo ao recebimento dos valores da Tabela SUS, passa por especializada auditoria em que terá a extração, interpretação e aplicação de centenas dados utilizados na quantificação e qualificação dos procedimentos extraídos das fontes dos hospitais, por meio de conectores de *web crawler* aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação. As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que são lidos e transformados em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Por sua vez, o relacionamento das informações tendo como base as informações “oficiais” extraídas dos repositórios do SUS, rastreia-se, interpreta-se e se faz o mapeamento dos códigos de relacionamento. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de “De Para” (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês. A lógica de relacionamento, é: 1) Código do Procedimento DATASUS; 2) Origem; 3) Origem SIA/SIH; 4) Código do Procedimento Relacionado; 5) Correspondência IVR-TUNEP e direito de glosa.

2.4. No cálculo deve ser feita a quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos versus a periodicidade (mês a mês) e versus as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças do direito de glosa e das diferenciações Tunep/IVR e Covid -19.

2.5. Pelas razões acima expostas resta comprovado que a atuação do escritório contratado se trata de atuação multidisciplinar, pelo não se amolda nas atividades rotineiras da procuradoria municipal.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os honorários advocatícios referentes para apuração dos valores em defasagem, ingresso com a competente ação judicial e para o acompanhamento da mesma em todas as instâncias e tribunais será de 15% (quinze por cento) pagos sobre o êxito da ação, ou

R\$0,15 (quinze centavos de real) para cada R\$1,00 (um real) de incremento financeiro aos cofres municipais.

3.2. Em estudo foi colacionado contratos do Escritório Nilo & Almeida Sociedade de Advogados para fins de embasamento dos honorários cobrados, conforme contratos anexos.

4. PRAZO DO CONTRATO E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por se buscar o escopo da ação judicial.

4.2. A obrigação contratual irá perdurar pelo tempo em que tramitar a ação judicial, até o trânsito em julgado e execução da sentença condenatória.

4.3. Não há de se falar em reajustamento do valor contratado, considerando que o valor a ser pago está relacionado ao êxito obtido com a demanda.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

5.1.2. Prestar as informações necessárias para instruir o processo;

5.1.3. Apresentar o instrumento de procuração e demais documentos para garantir a outorga de poderes para que escritório contratado possa ingressar com a ação judicial.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos honorários pactuados;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Primar pela boa atuação junto aos tribunais, com a finalidade de garantir celeridade ao feito;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.4. Manter o Município informado quanto aos atos processuais, obrigando-se, sob pena de nulidade dos atos praticados, a obter a prévia anuência do Município de Ipatinga para a realização de atos processuais negociais, confessar ou reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir ou renunciar direito, firmar compromisso.

6.1.5. Depositar os eventuais honorários advocatícios sucumbenciais recebidos em decorrência da ação judicial objeto deste contrato na conta específica destinada a honorários advocatícios de sucumbência, conforme os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1009-X, Conta Corrente 85.775-0, Variação 01, CNPJ 19.876.424/0001-42.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Termo de Referência.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes a esta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação nº 78 (3.3.90.39).

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Secretaria solicitante designa como gestor do contrato o servidor Breno Inácio da Silva, matrícula M 139155, Procurador Adjunto. Como Fiscais do contrato, a Secretaria solicitante designa os servidores Alexandre Martins Lourenço, Procurador Municipal, matrícula 109177 e Jarbas Nunes da Fonseca, Procurador Municipal, matrícula 135630.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

10.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

10.2.1. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3. No caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

10.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.4. De 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

10.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

10.4.2. Prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.3. Comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.4.5. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.4.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.7. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.5.1. Advertência;
- 10.5.2. Multa;
- 10.5.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 10.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:
 - 10.7.1. A prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;
 - 10.7.2. O conluio entre fornecedores para a prática de infração;
 - 10.7.3. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - 10.7.4. A reincidência.
- 10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10. A sanção de que trata o impedimento de licitar e contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.11. A sanção de que trata a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.12. Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO EMPENHO PREVIO

11.1. Para a realização da presente contratação, que se trata de objeto por êxito, deverá ser realizado o empenho prévio de R\$0,15 (quinze centavos), para início da contratação.

11.2. Quando for efetuado o depósito de valores recuperados em conta do Município, deverá em ato contínuo ser procedido o empenho para pagamento dos honorários, compatível com 15% do valor obtido para os cofres municipais.

Ipatinga, 20 de junho de 2024.

ANDREI GONÇALVES FERREIRA
PROCURADOR-GERAL
OAB/MG 120.918